



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 020/2022**

EM 08 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 020/2022, que Altera e atualiza a Lei 992/2005, cria o cargo de Subchefe de Gabinete e dá outras providências.

Diante do cumprimento da Recomendação 13/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a aprovação na Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 035/2020, que dispõe sobre a revogação das Leis nº 985/2005, nº 986/2005, nº 988/2005, do art. 11 da Lei nº 956/2005, art. 8º da Lei nº 989/2005, art. 8º da Lei nº 990/2005 e art. 5º e Anexo Único da Lei nº 1292/2009, que gera extinção de 216 cargos comissionados, verifica-se que haverá uma diminuição da despesa total com o pessoal no Município.

Considerando o déficit de cargos de direção, Chefia e assessoramento em âmbito Municipal, para suporte das Secretarias, em diversos níveis, e a aparente redução de despesas com pessoal, em razão da extinção dos cargos mencionados, e já tendo sido efetuada a análise técnica orçamentária e jurídica quanto à possibilidade de criação dos cargos comissionados, respeitando os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se necessário a elaboração do presente Projeto de Lei 020/2022.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2022**

LEI N.º xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.

Ementa: Altera e atualiza a Lei 992/2005, cria o cargo de Subchefe de Gabinete e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas de cargos de provimento em comissão no quadro geral dos Servidores Públicos Municipais:

I - Em relação ao cargo de Assessor Técnico (DAS - 2), criam-se o quantitativo de 12 vagas.

II - Em relação ao cargo de Assessor Especial – 2 (DAS - 5), criam-se o quantitativo de 7 vagas.

Parágrafo Único - As vagas criadas serão somadas ao quantitativo já existente dos mesmos cargos.

Art. 2º - Fica alterada a simbologia do cargo de Procurador Municipal, de "DAS-2" para "PRM", e fixada a remuneração da simbologia PRM em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º – A Lei nº 992/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 126-A - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Subchefe de Gabinete, com Símbolo SSM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do cargo de Subchefe de Gabinete:

I - Auxiliar o Chefe de Gabinete a acompanhar as atividades do Gabinete do Prefeito;

II - Auxiliar o Chefe de Gabinete a implantar e acompanhar o cumprimento das determinações do prefeito, mantendo-o informado sobre o andamento de assuntos de interesse da prefeitura;

III - Auxiliar o Chefe de Gabinete a acompanhar o fluxo dos documentos e das informações de responsabilidades da Prefeitura;

IV- Na ausência ou designação do Chefe de Gabinete, acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidade, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente movimentação, progresso e promoção;

V - Auxiliar no acompanhamento da tramitação na Câmara Municipal dos projetos de Lei de interesse especial do executivo;

VI - Auxiliar o Chefe de Gabinete a controlar os prazos de sanção ou veto das proposições de lei aprovados pela Câmara Municipal;

VII - Na ausência ou designação do Chefe de Gabinete, determinar o registro e a publicação das leis e demais atos sujeitos a essa providência;

VIII - Diligenciar auxiliando a supervisionar o arquivamento e o controle das assinaturas das Leis, decretos e demais atos emanados do Prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

- IX - Auxiliar na coleta e organização das informações a serem encaminhados à Câmara Municipal pelo Prefeito, zelando para que os prazos sejam rigorosamente observados;
- X - Auxiliar na elaboração dos relatórios gerais da Administração Municipal e da mensagem anual do prefeito a ser enviada à Câmara Municipal;
- XI - Na ausência ou designação do Chefe de Gabinete, atuar nas reuniões internas e externas;
- XII - Auxiliar na transmissão de ordens, informações e recomendações do Prefeito aos órgãos pertinentes, supervisionando seu cumprimento;
- XIII - Auxiliar no encaminhamento da documentação oficial e providenciar a expedição, quando for o caso;
- XIV - Remeter informações institucionais à Secretaria de Comunicação Social.

**Art. 4º** - O ANEXO I da Lei 992/2005 passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

Seq.	Cargos em Comissão	Simbologia	Valor	Quantitativo	Alteração e referência legislativa
01	Secretário Municipal	SM	12.000,00	15	Subsídio alterado pela Lei nº 1531/2012. Cargo de Secretário Municipal de Comunicação criado pela Lei nº 1534/2012.
02	Chefe de Gabinete	SM	12.000,00	1	Subsídio alterado pela Lei nº 1531/2012
03	Procurador Geral	SM	12.000,00	1	Subsídio alterado pela Lei nº 1531/2012
04	Secretário de Governo	SM	12.000,00	1	Subsídio alterado pela Lei nº 1531/2012
05	Corregedor Geral	SM	12.000,00	1	Subsídio alterado pela Lei nº 1531/2012
06	Subsecretário; Subsecretário de Governo; Subprocurador Geral; Ouvidor Geral; Subcorregedor Geral; Subchefe de Gabinete.	SSM	8.000,00	20	Criação e inclusão dos cargos de Ouvidor Geral (art. 4º) e Subcorregedor Geral (art. 8º) pela Lei nº 1544/2012. Cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação criado pela Lei nº 1534/2012. Remuneração da simbologia SSM alterada pela Lei nº 1544/2012. Criação do cargo de Subchefe de Gabinete por esta Lei.
07	Procurador	PRM	4.500,00	4	Remuneração e simbologia PRM alterada por esta Lei.
08	Assessor Técnico	DAS - 2	3.850,00	32	Quantitativo de vagas alterado por esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

09	Assessoria de Comunicação Social	DAS - 2	3.850,00	1	
10	Assessoria de Desenvolvimento Econômico	DAS - 2	3.850,00	1	
12	Assessoria de Turismo e Eventos	DAS - 2	3.850,00	1	
11	Assessoria da Infância, Adolescência e do Idoso	DAS - 2	3.850,00	1	
12	Assessoria de Captação de Recursos	DAS - 2	3.850,00	1	
13	Administrador Regional da Sede	DAS - 3	3.600,00	7	Remuneração alterada pela Lei nº 1544/2012.
14	Administrador Regional de Barra de São João	DAS - 3	3.600,00	3	Remuneração alterada pela Lei nº 1544/2012.
15	Administrador Regional de Professor Souza	DAS - 3	3.600,00	1	Remuneração alterada pela Lei nº 1544/2012.
16	Administrador Regional de Rio Dourado	DAS - 3	3.600,00	2	Remuneração alterada pela Lei nº 1544/2012.
17	Assessor Especial - 1	DAS - 4	2.310,00	23	
18	Coordenador de Defesa Civil	DAS - 5	1.870,00	1	
19	Inspetor da Secretaria de Fazenda	DAS - 5	1.870,00	1	
20	Assessor Especial - 2	DAS - 5	1.870,00	28	Quantitativo de vagas alterado por esta Lei.
21	Assistente - 1	CAI - 1	1.540,00	30	
22	Assistente - 2	CAI - 2	1.320,00	32	
23	Assistente - 3	CAI - 3	1.100,00	30	
24	Assistente - 4	CAI - 4	880,00	30	
25	Assistente - 5	CAI - 5	770,00	30	
26	Assistente - 6	CAI - 6	684,20	90	
27	Assessor de Comunicação Social	DAS 2	3.850,00	3	(03 Cargos criado pela Lei nº 1534/2012)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO